



GRANDE ORIENTE DE BRASIL NO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

TRIBUNAL ESTADUAL DE CONTAS



Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2020

“ 1870-2020: 150 anos da Iniciação Maçônica de Luiz Gama ”

Os Ilustres Membros do Tribunal Estadual de Contas do Grande Oriente do Brasil do Estado do Rio de Janeiro, neste ato, conforme Regimento Interno, sendo representados por seu Presidente, em atendimento ao solicitado pelo Eminentíssimo Irmão Aildo Virgínio Carolino, vem prestar os seguintes esclarecimentos:

- a) Inicialmente o Irmão Fernando Nery de Sá, por meio de sua Pr.ª datada de 24/10/2019, vem solicitar devolução da importância de R\$ 16.365,29, paga por ele como liquidação de cobrança de supostas despesas não reconhecidas como operacionais pela Administração do GOB RJ no exercício de 2012, através do Grão Mestre Estadual Eminentíssimo Irmão Édimo Muniz Pinho e do Poderoso Irmão Secretário de Finanças Augusto César Carvalho Pimentel;
- b) Alega o Ir.ª Fernando Nery de Sá que as contas de sua Administração como Grão Mestre do GOB RJ no exercício de 2012 foram aprovadas sem ressalvas, conforme decreto Legislativo nº 006/2014 da PAEL RJ, datado de 26/06/2014;
- c) Os Conselheiros registram que na Pr.ª do Irmão Fernando Nery de Sá constam apenas parte das despesas recusadas pela Administração do GOB RJ e que perfazem R\$ 5.689,64;
- d) Examinando os registros o Tribunal de Contas, o Balanço Patrimonial e as Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis dos Exercícios Findos em 31.12.2011 e 31.12.2012, estão registrados:

Item 4.5 – Recuperação de Despesas e Outras Contas.

Referem-se às despesas indevidas dentro da entidade que serão cobradas mediante procedimento específico.



GRANDE ORIENTE DE BRASIL NO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
TRIBUNAL ESTADUAL DE CONTAS



	2012	2011
Recuperação de despesas indevidas	15.765,25	-
Recuperação de despesas	<u>600,00</u>	-
	16.365,25	

- e) Desta forma fica demonstrado que no Balanço Patrimonial do GOB RJ e nas Notas Explicativas das operações contábeis dos exercícios de 2011 e 2012, apresentados a PAEL RJ para aprovação, constavam as despesas a serem recuperadas por procedimento próprio;
- f) No Decreto Legislativo 006/2014 da PAEL de 26/06/2014 da E. V. consta a aprovação das contas do exercícios de 2012 e 2013, sem entretanto, fazer qualquer exclusão dos valores lançados nos respectivos balanços patrimoniais registrados, dando o entendimento, s.m.j, que os valores ali registrados estão corretos e não necessitam de ajustes.
- g) Por não visualizar qualquer modificação nos procedimentos que ensejaram o lançamento das despesas a recuperar no Balanço Patrimonial do Exercício findo em 31.12.2012 que poderiam provocar seu estorno e levando-se em consideração inclusive o pagamento integral efetuado pelo Irmão Fernando Nery de Sá em 19.07.2018, os Conselheiros do Tribunal Estadual de Contas do GOB RJ são unânimes em não concordar que se realize a devolução do valor pago pelo referido Irmão.

João Carlos da Silva Loureiro
CIM 156012

Pres. do Tribunal Estadual de Contas GOB RJ